



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 07/2022/CONSUPE

Florianópolis, 24 de junho de 2022.

Dispõe sobre a atualização do Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

O Presidente do Conselho Superior (CONSUPE) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO,

a necessidade de atualização no funcionamento e composição do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP),

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade Católica de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2022/CONSUPE
REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA
FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento constitui-se no diploma legal que regula a organização e o desenvolvimento das atividades do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), em consonância com o disposto nas resoluções federais, no regimento interno e nos atos normativos internos da Faculdade.

§ 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um órgão colegiado interdisciplinar, de caráter público, consultivo, deliberativo e educativo.

§ 2º. Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções.

§ 3º. O CEP está vinculado à Direção Geral da FACASC.

Art. 2º. Este Regulamento tem como finalidade:

- I. orientar e regulamentar as atividades próprias do CEP, as competências de sua gestão e as áreas de interação com as demais atividades acadêmicas;
- II. promover, pela definição normativa, a defesa dos interesses dos sujeitos da pesquisa, contribuindo no seu desenvolvimento, respeitando os padrões éticos, segundo a temática dos cursos de graduação e de pós-graduação da FACASC.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O CEP tem por objetivo pronunciar-se, no aspecto ético, sobre todos os trabalhos de pesquisa envolvendo seres humanos nos cursos de graduação e de pós-graduação, na defesa dos interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade.

Art. 4º. O CEP tem como atribuições:

- a) analisar, opinar e revisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhes a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir a integridade e os direitos dos voluntários participantes das referidas pesquisas;
- b) emitir pareceres sobre todos os projetos de pesquisas que envolvam seres humanos, respeitando-se os critérios e os prazos estabelecidos pela Comissão Nacional de Ética na Pesquisa (CONEP) do Ministério da Saúde (MS);



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- c) desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- d) garantir e resguardar a integridade ética e os direitos dos participantes das referidas pesquisas;
- e) acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa por meio de relatórios parciais e anuais dos pesquisadores;
- f) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento de projetos de pesquisa, que poderá ser em meio digital, por um prazo de 05 (cinco) anos após o término do projeto;
- g) receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, devendo decidir pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa e, se necessário, adequar os meios para o consentimento livre e esclarecido;
- h) requerer sindicância à Direção Geral da FACASC em caso de denúncias de irregularidade de natureza ética na pesquisa e, em havendo comprovação, comunicar, no que couber, a outras instâncias;
- i) realizar ações de promoção da educação em ética na pesquisa para capacitação de seus membros e da comunidade acadêmica;
- j) elaborar normas de funcionamento e metodologia de trabalho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CEP é constituído por um colegiado de 07 (sete) membros, representantes da: coordenação de curso da Graduação, da Pós-Graduação, da Extensão Comunitária, da Iniciação Científica; da Revista Encontros Teológicos; dos discentes indicados pelo Diretório Acadêmico de Teologia (DAT); e da comunidade externa.

§ 1º. Cabe ao colegiado do CEP eleger o seu coordenador e aprovar a indicação de novos membros.

§ 2º. O mandato dos membros do CEP será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º. A nomeação dos membros do CEP será realizada por Portaria da Direção Geral.

§ 4º. Os membros que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas e não justificarem as ausências serão, automaticamente, excluídos do quadro do comitê.

§ 5º. Em consonância com o Capítulo VII, item 10 da Resolução/CNS nº 196, os membros do CEP não poderão ser remunerados.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 6º. Cabe ao Coordenador do CEP:

- a) convocar e presidir as reuniões do CEP;
- b) propor a pauta das reuniões;
- c) assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo CEP;
- d) coordenar todas as atividades do CEP;
- e) manter a Direção Geral informada sobre as ações do CEP;
- f) distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer aos membros do CEP;
- g) formular consultas por deliberação do comitê sobre as matérias atinentes às suas atribuições;
- h) exercer outras atividades inerentes as suas competências.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS

Art. 7º. Os projetos de pesquisa submetidos à análise ética, pelo CEP deverão ser redigidos em conformidade com modelo de projeto de pesquisa formulado pela IES, tendo por base a Resolução CNS/510/2016 ou outra que vier a sucedê-la, disponibilizado pelo endereço eletrônico <https://www.facasc.edu.br/Cientifica.php>.

Art. 8º. Os projetos deverão ser enviados pelo orientador do projeto, por *e-mail*, à coordenação do CEP/FACASC.

Art. 9º. O coordenador é responsável pela distribuição dos projetos para parecer de seus membros.

Art. 10. A análise do projeto será feita por um membro do CEP, seguindo rodízio entre seus membros.

§ 1º. O relator receberá o projeto para análise com pelos menos 07 (sete) dias de antecedência e deverá apresentar sua relatoria na próxima reunião.

§ 2º. A relatoria é uma atividade individual e intransferível, a partir do momento em que o relator aceitar realizá-la.

§ 3º. Caso o relator se considere impossibilitado de elaborar o parecer, deverá recusar a relatoria, deixando que o coordenador redistribua o projeto conforme rotina implantada.

§ 4. Os pareceres, sempre em caráter confidencial, serão promulgados por deliberações do CEP e serão enviados ao orientador responsável pelo projeto.

CAPÍTULO VI DA DELIBERAÇÃO



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 11. Da análise e deliberação ética do projeto de pesquisa caberá ao parecerista classificá-lo em uma das seguintes categorias:

- a) **aprovado:** quando o projeto está totalmente adequado para execução;
- b) **com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do projeto de pesquisa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do parecer; decorrido este prazo, o CEP disporá de até 30 (trinta) dias para emitir o parecer final;
- c) **não aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do projeto são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”; neste caso cabe recurso ao CEP no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar o parecer final, aprovado ou reprovado;
- d) **arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;
- e) **suspenso:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;
- f) **retirado:** quando o CEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do projeto, antes de sua avaliação ética.

Parágrafo único. Com a aprovação da pesquisa o CEP passa a ser corresponsável, exclusivamente, pelos aspectos éticos da pesquisa.

CAPÍTULO VII DO PLÁGIO

Art. 12. As situações de plágio nos projetos protocolados deverão ser devidamente comprovadas durante a reunião do CEP, antes da emissão de parecer do colegiado.

Parágrafo único. A comprovação de plágio deverá ser feita com a apresentação das cópias/impressões dos documentos plagiados (artigos, textos de *sites*, matérias e reportagens jornalísticas, capítulos de livros etc.), identificadas pelas informações básicas do projeto, visando o seu arquivamento por parte do CEP.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O CEP tem suas atividades regidas pelo presente Regulamento, que está adequado à Resolução n. 466/2012 e n. 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde e as normas e regulamentos da própria instituição.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art.14. O CEP reúne-se, ordinariamente, nas datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um dos membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples. Fica estabelecido o quórum mínimo de 05 membros para ser iniciada a reunião.

Parágrafo único. As reuniões do CEP poderão ocorrer na modalidade presencial ou *online*, a critério dos seus membros.

Art. 15. O CEP funciona para atendimento ao público todas as segundas-feiras das 08:00 horas às 12:00 horas e via *e-mail* cep@facasc.edu.br, em qualquer momento.

Art. 16. Este regulamento poderá ser modificado por proposta de redação com parecer prévio, aprovado por 2/3 do total de membros do comitê em reunião a ser convocada extraordinariamente para esta finalidade.

Art. 17. O CEP somente poderá ser dissolvido por Resolução emitida pela Direção Geral da FACASC.